

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO- SINCODIV, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS – 2020-2021.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO por seu Presidente Sr. Luiz Carlos Motta, portador do CPF/MF nº 030.355.218-24, assistido pela advogada Maria de Fátima Moreira Silva Rueda, OAB/SP 292438 e CPF 084 421378-07, entidade sindical de 2º grau, detentora da Carta Sindical – Processo MITC/DNT nº 15.695/1942 e do CNPJ (MF) 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20 – Pinheiros, CEP: 05422-012, São Paulo/S, e, também representando seu filiado, **Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas**, CNPJ nº 46.106.779/0001-25, Carta Sindical Processo MTIC nº 5.032/41, com sede na Rua Ferreira Penteado nº 895, Centro, Campinas-SP, CEP 13010-041 e Assembleia Geral realizada em sua sede nos períodos nos dias 24 a 28 de agosto de 2020, e de outro lado o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato simplesmente denominado **SINCODIV-SP**, detentor do CNPJ 44.009.470/0001-91, do Registro Sindical Processo 24000.001713/90, com sede na cidade de São Paulo, a Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, neste ato representado pelo seu Presidente **Alvaro Rodrigues Antunes de Faria**, CPF nº 331.764.348-04, assistido por seu advogado, Ricardo Dagne Schmid, OAB/SP 160.555, vêm, de comum acordo celebrar o presente **ADITAMENTO** estabelecendo nova redação para a **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA**, celebrada entre as partes em 15/12/2020 aplicável especificamente no âmbito de representação profissional do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Cláusula Primeira - A CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA que dispõe a respeito das obrigações em relação à Contribuição Assistencial dos Empregados, no sentido de estabelecer percentuais, periodicidade e oportunidade para o exercício do direito de oposição dos empregados beneficiários da norma coletiva de trabalho, passa a ter a seguinte nomenclatura e redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO DESCONTO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

Os concessionários obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial o percentual de 2% (dois inteiros percentuais) de sua remuneração recebida no mês de fevereiro/2021 e nos demais meses o percentual de 1% (um inteiro percentual); descontos esses sempre limitados ao teto de R\$ 70,00 (setenta reais).

Parágrafo primeiro: O empregado comerciário que optar pelo desconto da contribuição sindical no mês de março de 2021 estará nesse mês desobrigado de pagar a contribuição assistencial.



Parágrafo segundo: O empregado admitido a partir do dia 1º/10/2020 terá descontado de sua remuneração relativa ao mês de admissão, sob a rubrica **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ADMISSÃO 2020**, o percentual de 2% (dois inteiros percentuais) e nos demais meses 1% (um inteiro percentual) observando-se sempre o teto de R\$ 70,00 (setenta reais).

Parágrafo terceiro: Os concessionários deverão enviar ao sindicato até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto a relação de empregados com as respectivas remunerações e os valores descontados.

Parágrafo quarto: O recolhimento da contribuição deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto, por meio de guia própria enviada pelo sindicato ao concessionário, sendo que dos valores recolhidos 20% (vinte inteiros percentuais) serão destinados à **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS**.

Parágrafo quinto: O não recolhimento das contribuições no prazo estabelecido no parágrafo anterior sujeitará o infrator a pagar os valores com acréscimo de 10% (dez inteiros percentuais) mais correção pela TR (taxa referencial).

Contribuição Assistencial relativa à remuneração	%	Prazo de Recolhimento
Fevereiro/2021	2%	15/03/2021
Março/2021	1%	15/04/2021
Abril/2021	1%	15/05/2021
Maior/2021	1%	15/06/2021
Junho/2021	1%	15/07/2021
Julho/2021	1%	15/08/2021
Agosto/2021	1%	15/09/2021
Setembro/2021	1%	15/10/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E PRAZO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA REFERIDA CONTRIBUIÇÃO.

O desconto da contribuição assistencial fica condicionado a não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até dez (10) dias após a assinatura do presente termo de aditamento, o qual deverá notificar a empresa, também no prazo máximo de dez (10) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado além dos correspondentes acréscimos legais; respeitado o TAC firmado com o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E VIGÊNCIA.

As partes signatárias do presente Termo de Aditamento ratificam as demais disposições da Cláusula 68ª, naquilo que não contrariem o que ficou disposto neste termo.



O presente aditamento tem o mesmo prazo de vigência da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – de 1º/10/2020 a 30/9/2021.

Campinas, 15 de dezembro de 2020.

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DO EST. S. PAULO**

**SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E
DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS ESTADO DE
SÃO PAULO**

LUIZ CARLOS MOTTA

Presidente

ALVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA

Presidente

MARIA DE FÁTIMA M.S. RUEDA
OAB/SP 292438

RICARDO DAGRE SCHIMID
OAB/SP N° 160.555



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 17/12/2020 às 13:13:53 (GMT -3:00)


aditamento campinas 2020-2021[10593].pdf

 ID única do documento: #e738a11f-7d40-4d49-b6fb-aa9895fc62a7

Hash do documento original (SHA256): 881a420466aad6445a2dd1ff2e042c3e54878534de01360b2a8ac43d07bb6ddc

Este Log é exclusivo ao documento número #e738a11f-7d40-4d49-b6fb-aa9895fc62a7 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (4)

-  **Luiz Carlos Motta (Participante)**
Assinou em 21/12/2020 às 14:55:44 (GMT -3:00)
-  **Maria de Fátima Moreira Silva Rueda (Participante)**
Assinou em 17/12/2020 às 13:14:20 (GMT -3:00)
-  **Ricardo Dagle Schimid (Participante)**
Assinou em 17/12/2020 às 13:56:49 (GMT -3:00)
-  **Alvaro Rodrigues Antunes de Faria (Participante)**
Assinou em 17/12/2020 às 16:02:17 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

17/12/2020 às 13:56:49
(GMT -3:00)

Evento

Ricardo Dagle Schimid (Autenticação: e-mail ricardo@asnadvogados.com; IP: 200.207.222.50) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Data e hora

21/12/2020 às 14:55:44
(GMT -3:00)

Evento

Luiz Carlos Motta (Autenticação: e-mail presidencia@fecomerciarior.org.br; IP: 201.64.111.34) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

17/12/2020 às 13:13:53
(GMT -3:00)

Maria de Fátima Moreira Silva Rueda solicitou as assinaturas.

17/12/2020 às 13:14:20
(GMT -3:00)

Maria de Fátima Moreira Silva Rueda (Autenticação: e-mail juridico coletivo@fecomerciarior.org.br; IP: 189.103.207.77) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

17/12/2020 às 16:02:17
(GMT -3:00)

Alvaro Rodrigues Antunes de Faria (Autenticação: e-mail alvaro.faria@toribaveiculos.com.br; IP: 200.205.185.66) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

21/12/2020 às 14:55:44
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.